



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Processo SEI nº 25.0.000053035-5

2 -SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Lenise Chuaste

Matrícula: 101365

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando mandados judiciais com solicitação de canabidiol;

Considerando vigência do edital 82/20024: data:11/10/2025;

Justifica-se a abertura de registro de preços para atender às necessidades de demanda judicial da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Canoas;

Considerando etapa 66 do processo MVP 61095/2022 “Prezados, como vice-presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica conforme decreto nº 83/2021 vigente, anexo, e novo decreto a ser publicado através do memorando 2023002319 com os membros da comissão de farmácia e terapêutica atualizado, faço o seguinte despacho em resposta ao despacho jurídico anexo na etapa 60: A matéria de que se trata a abertura deste registro de preço em pauta, não se trata de programas específicos do município, ou seja, está fora do escopo das atribuições da comissão de farmácia e terapêutica”.

Considerando Orientações para Aquisições Públicas de Medicamentos-Tribunal de Contas da União, “No caso específico da aquisição de medicamentos, muitos editais incluem, inadequadamente, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) como critério de habilitação. A errônea inclusão desse tipo de cláusula pode ter decorrido do disposto na Portaria GM/MS 2.814/1998, alterada pela Portaria GM/MS 3.765/1998, segundo a qual: Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados do SUS, devem ser observadas as seguintes exigências: (...) III – Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (...). Essa exigência já foi objeto de representação no TCU, a fim de que fosse dado tratamento sistêmico e uniforme ao tema, considerando outras representações que questionaram sua legalidade, bem como a presença desse tipo de requisição em editais analisados em auditorias realizadas pelo TCU.”

Considerando descrição dos itens justificamos que se trata de cumprimento de decisão judicial, conforme segue:

quantidade	CATMAT	item	número da ordem judicial
60	620704	canabidiol 50mg/mL solução oral (PRATI DONADUZZI) frasco 30mL + seringa dosadora	5011068-36.2024.8.21.0008
100	620669	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 200 mg/mL (CDB 50 mg/mL + THC 0,2% - PROMEDIOL) frasco 30 ml	5210577-66.2024.8.21.0001
			5004291-40.2021.8.21.0008
			5006028- 10.2023.8.21.0008/RS
			5029346-22.2023.8.21.0008
500	612576	canabidiol 200mg/mL solução oral frasco 30mL + seringa dosadora	5020851-86.2023.8.21.0008
			5017184-63.2021.8.21.0008
			50101348320218210008
			5046743-94.2023.8.21.0008
			0085200000998-2
5003210-51.2024.8.21.0008			
			5001636-61.2022.8.21.0008
			5007102-02.2023.8.21.0008
600	453826	canabidiol 20mg/mL solução oral frasco	5044295-51.2023.8.21.0008

30mL + seringa
dosadora

5014700-70.2024.8.21.0008

503484113.2024.8.21.0008

5001874-61.2014.8.21.0008

5050237-64.2023.8.21.0008

70	620670	Canabidiol 100mg/ml, solução oral Frasco 30ml	5034086-86.2024.8.21.0008/RS
----	--------	---	------------------------------

* O descritivo apontando marcas específicas em determinados medicamentos justifica-se pela necessidade de atendimento ao cumprimento de ordens judiciais.

Considerando que a quantidade é calculada conforme decisão judicial considerando acréscimo de 30% ao quantitativo considerando que poderá ocorrer alteração no tratamento deferido e/ou nova solicitação judicial.

Considerando que se trata de demanda judicial, o fornecimento poderá ser realizado através de bloqueio de valores (não sendo realizada dispensação pelo Município), através de fornecimento/dispensação pela Farmácia de Medicamentos Especiais (não sendo realizada dispensação pelo Município), podendo ainda ser novo mandado judicial (sem registro de dispensação no ano anterior), podendo o paciente ter alterado de tratamento e/ou não ter apresentado prescrição médica atualizada, desta forma, não sendo considerado o consumo em anos anteriores.

Considerando a necessidade de cumprimento de mandado na forma contínua, evitando assim a penalização do município por desobediência à Ordem Judicial. Solicitamos autorização para prosseguimento do registro de preço.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa a ser contratada deverá estar em conformidade com as normas técnicas e reguladoras relacionadas à área da Saúde. Este requisito inclui a apresentação de registros na ANVISA, INMETRO e Vigilância Sanitária, garantindo a qualidade e segurança dos produtos a serem fornecidos;

4. 2. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os Atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento – (Certidão e/ou da publicação do D.O.U.).

4.4. As empresas que cotarem medicamentos comuns deverão apresentar a AFE para medicamentos comuns e as empresas que cotarem medicamentos controlados deverão apresentar AFE para medicamentos especiais.

4.5. Comprovante de Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, da jurisdição a que pertence.

4.6. Comprovação de Registro do Medicamento no Ministério da Saúde/ANVISA ou Número de Autorização Sanitária, se for o caso, (nos termos do que dispõe a RDC 327/2019 da referida agência reguladora. Publicado e com validade vigente, obtido por meio de consulta completa ao sítio eletrônico da ANVISA ou cópia da publicação do registro no D.O.U. e revalidações, se for o caso;

4.7. Alvará Sanitário expedido por Órgão de Vigilância Sanitária competente federal, estadual ou municipal, de acordo com a localização do estabelecimento do licitante.

4.8. Embora a apresentação de amostras não seja obrigatória para esta contratação, ressalta-se que o fornecimento estará condicionado ao processo de recebimento definitivo. Isso visa assegurar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, garantindo a plena satisfação e eficácia na utilização.

4.9. Dado o caráter de Registro de Preços, a empresa contratada deve estar preparada para fornecer os itens de forma fracionada ao longo dos doze meses. Além disso, destaca-se que, de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/2021, há a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preço por igual período. A flexibilidade no fornecimento contribui para a gestão eficiente dos recursos e atende às demandas dinâmicas da administração pública.

4.10. É fundamental que sejam atentamente considerados os requisitos ambientais necessários para obter a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), assegurando que os produtos sejam reconhecidos como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus equivalentes.

4.11. Que os produtos sejam, preferencialmente, embalados individualmente de maneira apropriada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e/ou que sejam recicláveis. Este cuidado visa garantir máxima proteção durante o transporte e armazenamento dos bens.

4.12. Não serão aceitos medicamentos manipulados em substituição aos industrializados, conforme regulamento técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (RDC nº 67/2007 e atualizações);

4.13. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.14. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante no Setor de Farmácia Ordem Judicial, Av. Santos Ferreira, 1655, bairro Marechal Rondon, no horário das 8h às 11h30min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (2º andar - entrada pela porta lateral do corredor de acesso à Farmácia Solidária);

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A análise de mercado revela a presença significativa de diversas empresas especializadas. Diante desse cenário, optou-se por implementar um Registro de Preços estruturado em itens, proporcionando a oportunidade de participação a diferentes segmentos empresariais. Além disso, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços demonstra ser uma solução financeiramente vantajosa para o município.

O sistema de registro de preço próprio torna-se mais vantajoso que a adesão à ata de outro ente público pois permite negociar preços mais próximos às necessidades locais e otimiza a gestão de tempo e recursos.

A divisão em itens visa a inclusão de empresas especializadas em diferentes nichos, fomentando a concorrência e garantindo uma gama abrangente de opções. Essa abordagem não apenas diversifica as fontes de fornecimento, mas também promove a inclusão de empresas de variados portes, fortalecendo a participação local. O Sistema de Registro de Preços emerge como uma alternativa econômica,

especialmente considerando a natureza recorrente da substituição desses materiais. A sua implementação minimiza a necessidade de conduzir múltiplos processos licitatórios, otimizando recursos e agilizando a obtenção dos materiais essenciais para os serviços de saúde municipais. Assim, o Registro de Preços em itens e o uso do Sistema de Registro de Preços não apenas simplificam o processo de aquisição, mas também refletem uma abordagem eficiente e economicamente sustentável para a gestão pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Por se tratar de um Registro de Preços para aquisição de canabidiol, distribuídos em diferentes itens, compreende-se que a combinação abrangente desses itens atende, às demandas que motivaram a atual contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Considerando que a quantidade é calculada conforme decisão judicial considerando acréscimo de 30% ao quantitativo considerando que poderá ocorrer alteração no tratamento deferido e/ou nova solicitação judicial.

Considerando que se trata de demanda judicial, o fornecimento poderá ser realizado através de bloqueio de valores (não sendo realizada dispensação pelo Município), através de fornecimento/dispensação pela Farmácia de Medicamentos Especiais (não sendo realizada dispensação pelo Município), podendo ainda ser novo mandado judicial (sem registro de dispensação no ano anterior), podendo o paciente ter alterado de tratamento e/ou não ter apresentado prescrição médica atualizada, desta forma, não sendo considerado o consumo em anos anteriores.

Considerando solicitação de item com descrição de marca específica, justificamos que se trata de cumprimento de decisão judicial.

Os quantitativos estimados para esta contratação foram determinados com base nas decisões judiciais, conforme segue:

quantidade	CATMAT	item	número da ordem judicial
60	620704	canabidiol 50mg/mL solução oral (PRATI DONADUZZI) frasco 30mL + seringa dosadora	5011068-36.2024.8.21.0008
100	620669	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 200 mg/mL (CDB 50 mg/mL + THC 0,2% - PROMEDIOL) frasco 30 ml	5210577-66.2024.8.21.0001
			5004291-40.2021.8.21.0008
			5006028- 10.2023.8.21.0008/RS

			5029346-22.2023.8.21.0008
500	612576	canabidiol 200mg/mL solução oral frasco 30mL + seringa dosadora	5020851-86.2023.8.21.0008 5017184-63.2021.8.21.0008 50101348320218210008 5046743-94.2023.8.21.0008 0085200000998-2
			5003210-51.2024.8.21.0008
			5001636-61.2022.8.21.0008
			5007102-02.2023.8.21.0008
600	453826	canabidiol 20mg/mL solução oral frasco 30mL + seringa dosadora	5044295-51.2023.8.21.0008 5014700-70.2024.8.21.0008 503484113.2024.8.21.0008 5001874-61.2014.8.21.0008
			5050237-64.2023.8.21.0008
70	620670	Canabidiol 100mg/ml, solução oral Frasco 30ml	5034086-86.2024.8.21.0008/RS

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores abaixo estimados foram coletados pelo setor responsável (SMS/DA/UAAC), conforme planilha de preços, anexo **2113643**:

Quant.	CATMAT	Item	Valor unitário	Valor Total
60	620704	canabidiol 50mg/mL solução oral (PRATI DONADUZZI) frasco 30mL + seringa dosadora	R\$ 970,00	R\$ 485.000,00
100	620669	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 200 mg/mL (CDB 50 mg/mL + THC 0,2% - PROMEDIOL) frasco 30 ml	R\$ 500,48	R\$ 30.028,80
500	612576	canabidiol 200mg/mL solução oral frasco 30mL + seringa dosadora	R\$ 833,16	R\$ 83.316,00
600	453826	canabidiol 20mg/mL solução oral frasco 30mL + seringa dosadora	R\$ 232,21	R\$ 139.326,00
70	620670	Canabidiol 100mg/ml, solução oral Frasco 30ml	R\$750,00	R\$52.500,00
Valor total				R\$ 786.880,00

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A decisão de dividir a presente contratação em itens foi estrategicamente tomada, considerando a natureza dos itens envolvidos, os quais compartilham características semelhantes. Esta opção de parcelamento se fundamenta na complexidade e na alta especialização dos produtos a serem adquiridos.

A escolha pelo parcelamento em itens surge como uma medida que visa otimizar a participação de empresas especializadas em cada segmento específico. Ao fazê-lo, proporcionamos um ambiente competitivo mais dinâmico e favorecemos a obtenção de propostas mais especializadas e alinhadas com as demandas particulares de cada categoria de equipamento.

Ao segmentar a contratação dessa maneira, esperamos promover uma competição mais equitativa, estimulando a participação de empresas que possuam expertise específica em determinadas áreas. Dessa forma, almejamos garantir a qualidade técnica e operacional de cada item, contribuindo para a excelência e eficácia global da solução a ser adotada.

Esta estratégia de parcelamento visa, assim, atender de maneira mais precisa às exigências técnicas e operacionais inerentes aos equipamentos hospitalares e ambulatoriais, promovendo uma contratação mais alinhada com as necessidades específicas de cada componente, além de fomentar a competitividade e a excelência na execução do contrato.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Registro de preço vigente: edital 82/2024 – vigência:11/10/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A presente aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cumprimento de determinação judicial. Essa iniciativa reforça o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como com a adequada infraestrutura necessária para atender às demandas da comunidade.

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação está plenamente alinhada com o orçamento previamente estabelecido e o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde. Essa coerência entre os objetivos, recursos financeiros disponíveis e planejamento estratégico reforça a responsabilidade fiscal e a efetividade na execução das ações propostas.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação, pretende-se viabilizar a aquisição de canabidiol para cumprimento de decisão judicial. Buscamos não apenas obter o melhor preço, mas também atender de maneira abrangente às necessidades dos requisitantes, visando assim aprimorar e qualificar o sistema de saúde do município.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias ao contrato para serem adotadas. Por se tratar de sistema de Registro de preços.

O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante no Setor de Farmácia Ordem Judicial, Av. Santos Ferreira, 1655, bairro Marechal Rondon, no horário das 8h às 11h30min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (2º andar - entrada pela porta lateral do corredor de acesso à Farmácia Solidária);

14 – PLANEJAMENTO À POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se busca adquirir, não há impactos ambientais significativos. Portanto, é necessário apenas que a licitante cumpra os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e pela política de sustentabilidade ambiental previamente discutida no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de cumprimento de mandado na forma contínua, evitando a penalização do município por desobediência à Ordem Judicial, a presente solicitação mostra-se VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Lenise Chuaste

Matrícula 101365

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Secretaria Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MOISES BRASIL VAZ, Técnico Municipal - Técnico Administrativo**, em 22/08/2025, às 11:17, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2249621** e
o código CRC **9081C067**.